



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 197/2024
Processo Licitatório nº 046/2024
Dispensa de Licitação nº 017/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA **TERRAZAP LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA**, COMO CONTRATADA, PARA AQUISIÇÃO DE BENS NA FORMA ABAIXO.

Aos dias 10 de junho de 2024, na Rua Vigário Antunes, nº 155, centro, Itapecerica/MG, o **MUNICÍPIO DO DE ITAPECERICA - MG**, inscrito no CNPJ nº 18.308.742/0001-44, por meio da Secretaria Municipal De Agronegócio E Meio Ambiente, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. Ivan Massimo Pereira Leite, inscrito no CPF nº 051.494.756-02, e a empresa **TERRAZAP LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Manoel Chico, nº. 169, Bairro Nossa Senhora das Graças, em Itapecerica, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.606.062/0001-02, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. Samuel Rosemberg Paz, inscrito no CPF/MF sob o nº. 050.435.436-12, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000**, **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo **Decreto Municipal 081/2023**. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.10 objeto do presente Contrato é prestação de serviços de distribuição, cobertura e compactação de lixo no aterro controlado deste utilizando 02 (duas) máquinas pá carregadeira de esteira Caterpillar (10 toneladas) ou similar, conforme especificações constantes no Edital e anexos do Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

2.2 Os serviços serão prestados em conformidade com as características, quantitativos e preços constantes na planilha a seguir:

Especificações po objeto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Prestação de serviços de distribuição, cobertura e compactação de lixo no aterro controlado deste Município utilizando 02 (duas) máquinas pá carregadeira de esteira Caterpillar (10 toneladas) ou similar, incluindo operadores, combustíveis, mobilização, transporte, alimentação, hospedagem, EPI, encargos e demais despesas oriundas da execução do contrato.	600	Hora/máquina trabalhada	R\$250,00	R\$150.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 Pela execução dos serviços pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Administrativo que deu origem a esta contratação, o valor de R\$250,00 (cento e cinquenta mil reais) por hora trabalhada. O valor global do presente contrato é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** após a entrega definitiva dos serviços e apresentação dos documentos de cobrança.

4.2 Serão objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente executados pela Contratada.

4.3 Os documentos deverão ser entregues na Secretaria de Agronegócio e Meio Ambiente, para análise e aprovação.

4.4 A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

4.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

1.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, o qual deverá ser devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, e ser encaminhado ao Contratante, com identificação do instrumento a que se refere. Nesse caso, fica o Contratante obrigado a responder em até 10 (dez) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

6.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.3 Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

6.4 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 Nas alterações unilaterais, o contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

7.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão executados de acordo com a necessidade do Contratante e deverão ser iniciados no prazo máximo de 48 (**quarenta e oito**) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.

8.2 O acesso ao local é realizado nas cercanias da BR-164, Km 243,5, no sentido Itapecerica a Pedra do Indaia. A entrada da área se dá nas coordenadas geográficas. Latitude: 20° 24' 58" S e Longitude: 45° 9' 11" O, situada às margens da rodovia MG-164.

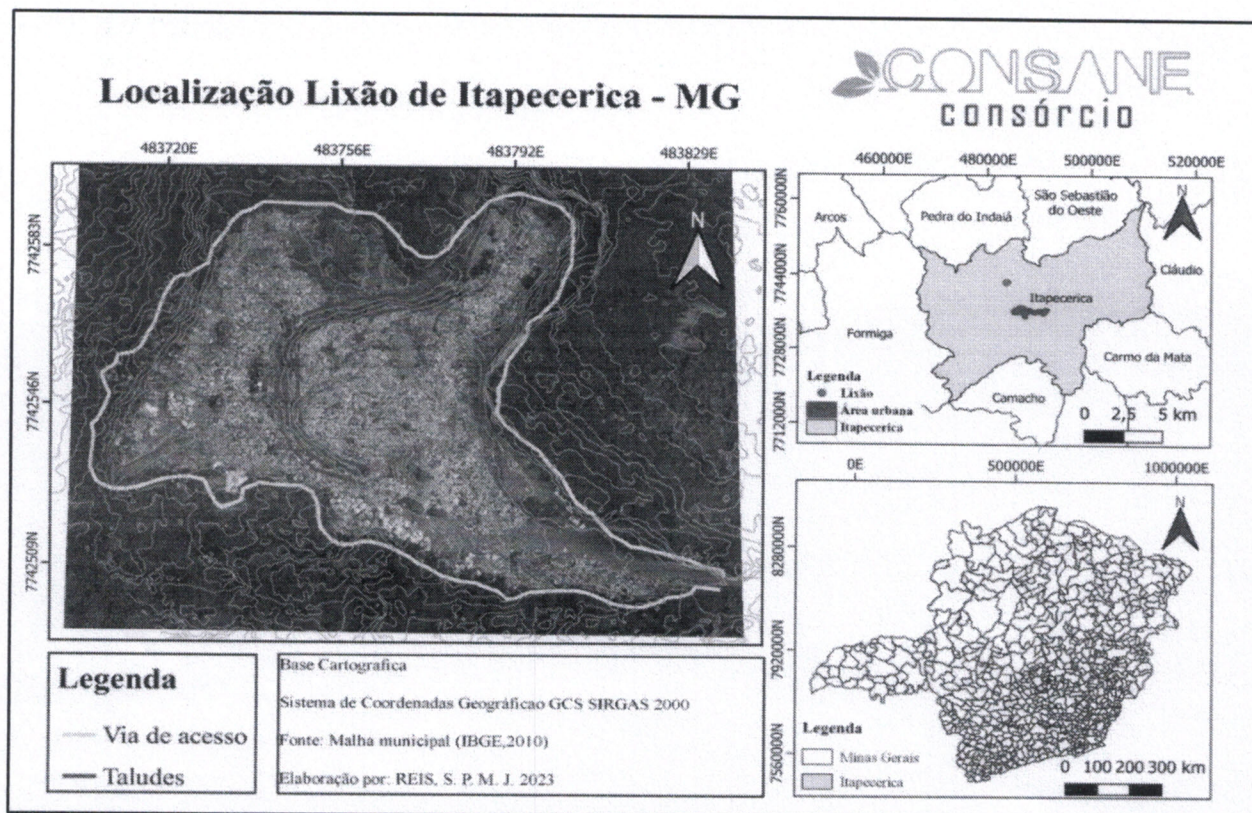


Figura 1. Localização da área
Fonte: CONSANE
(2023)

8.3 Considerando o período que ficou sem a prestação dos serviços de distribuição e compactação e o volume de lixo acumulado estima-se que para amenizar a situação atual faz-se necessário que o período de serviço seja estendido para até 09 (nove) horas diárias.

8.3.1 Consideram-se horas trabalhadas, as computadas entre o horário de apresentação das máquinas no local de execução dos serviços e o de sua liberação pelo Contratante. Serão descontadas as horas destinadas às refeições dos operadores, respeitando-se os limites estabelecidos na lei.

8.4 Deverá ser emitida ao final do dia uma **Planilha Individual de Controle**, a qual será assinada pelo Fiscal do Contrato, pela Contratada e posteriormente aprovada pela Secretaria de Agronegócio e Meio Ambiente, para regular processamento do pagamento.

8.5 Os serviços deverão ser executados dentro das normas vigentes de segurança e utilizando mão de obra habilitada e compatível, cabendo à Contratada toda responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência ocorridos durante a execução do contrato.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

8.6 Durante a vigência do contrato os bens disponibilizados para os serviços deverão estar com documentação atualizada/licenciada, apresentar adequadas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a Contratada substituí-los caso não se apresentem nessas condições, em até **12 (doze) horas**, após a notificação formal pelo Contratante.

8.7 Preliminarmente ao início da execução contratual, as máquinas utilizadas na prestação dos serviços serão submetidos à vistoria. A Contratada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após a solicitação formal pelo Contratante, deverá levar o bem, na Av. Tancredo Neves – s/n - Parque Industrial, no horário das 12h às 18h, ocasião em que será expedido laudo de aceite.

8.8 A vistoria técnica verificará se o bem está em perfeitas condições de funcionamento, nível de ruído, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna, isenção de avarias, defeitos graves aparentes, bem como adaptações inadequadas que afetem as características das máquinas e a segurança do uso.

8.9 Os serviços considerados urgentes poderão ser requisitados até mesmo aos sábados, domingos ou feriados, caso seja necessário, entretanto, não haverá variação de preço da hora contratada, o valor para pagamento dos serviços realizados tanto no período diurno, como no noturno ou quando excepcionalmente requisitados em dias não úteis será o registrado em contrato.

8.10 A Contratada deverá socorrer a máquina que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-a no próprio local quando possível ou deverá substituí-la de imediato, a critério do fiscal do contrato. Nestes casos ou quando for necessária a parada para manutenção preventiva do bem, serão toleradas no máximo **24 (vinte e quatro) horas** corridas sem a devida substituição da mesma.

8.11 Na ocorrência de remoção de do bem, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da Contratada, sem prejuízo da sua pronta substituição.

8.12 O Contratante através do Fiscal do Contrato poderá exigir a refazimento de qualquer parte dos serviços, sem quaisquer ônus para o mesmo, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica comprovada, em desacordo com as normas e especificações ou ainda por desconformidade com as determinações da fiscalização.

8.13 Quaisquer alterações, acréscimos ou reduções nos quantitativos dos serviços deverão ser justificados ao fiscal indicado pelo setor demandante para a devida autorização.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O recebimento dos serviços estará condicionado à conferência, exame, aceitação final. O **Recebimento Definitivo** se dará após a conclusão dos serviços e mediante vistoria realizada e aceite pela fiscalização do Contratante.

9.2 Será feito o **Recebimento Provisório** caso sejam indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes, os quais serão feitos pela Contratada sem qualquer ônus para o Contratante.

9.3 Após solicitação formal a Contratada, nova vistoria será realizada pela fiscalização do Contratante e, constatada a conclusão das correções e complementações solicitadas, será emitido o Recebimento Definitivo.

9.4 Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. A Contratada terá um prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, após o recebimento da notificação por escrito para realizar o refazimento do serviço rejeitado.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei.

10.1.1 Fica designado pelo Município como FISCAL, a Sra. Gabriela Araújo de Freitas.

10.2 Visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência e pontualidade na execução destes, a fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das condições contratuais.

10.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.4 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

10.5 As exigências e a atuação da fiscalização feita pelo Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas com a execução do Contrato decorrente desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2024 e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo: Ficha: 925 – 02.11.01.17.512.0005.2027.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS

12.1 O prazo do presente contrato é de 60 (sessenta) dias cuja eficácia se dará a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, em conformidade com o art. 94, inciso II e parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 O prazo para iniciar dos serviços começará a fluir a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, a qual será expedida pela Diretoria de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Cumprir todas as obrigações constantes no processo de contratação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.2 Efetuar os serviços conforme condições, prazo e local constantes no processo de contratação.

13.3 Executar, às suas expensas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o Contrato e seus anexos.

13.4 Responsabilizar-se por danos e prejuízos que causar ao Contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, sem qualquer ônus para o Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

13.4.1 Constatados danos a bens do Contratante ou de terceiros, a Contratada, de pronto, responsabilizará pelos ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar. Se assim não proceder, o Contratante lançará mão dos créditos da Contratada para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

13.5 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do Contratante.

13.6 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do Contratante, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento dos serviços, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

13.8 Responsabilizar-se pela segurança dos envolvidos na execução dos serviços, obrigando-se ao cumprimento das disposições legais referentes à EPI e segurança do trabalho.

13.9 Recolher e cumprir todos os encargos sociais regidos pela CLT, dissídios coletivos, acordos sindicais, etc., relativo aos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, incluindo indenizações trabalhistas ou por acidente de trabalho.

13.10 Comunicar, formalmente no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução dos serviços, ao **CONTRATANTE**, eventuais ocorrências como interrupção ou possível atraso na conclusão do serviço;

13.11 Responsabilizar pelas despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, Seguro, frete e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do contrato.

13.12 Refazer no prazo Máximo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da NOTIFICAÇÃO da **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidos no Aviso de Contratação.

14.2 Realizar os pagamentos na forma e condições previstas no Contrato e empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento em dia, conforme estabelecido no Aviso de Contratação.

14.3 Realizar o acompanhamento, conferência e fiscalização do objeto contratado, bem como o cumprimento das obrigações assumidas, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços ou do fornecimento e fatos que necessitem sua imediata intervenção, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas.

14.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens entregues ou na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

14.5 Emitir Autorização de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

15.1 Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a Contratada de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

16.1 É facultado ao Contratante suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.1.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes **sanções** previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa:

b1) Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato;

b2) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapeçerica, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

17.2 A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela de serviços não entregue no prazo pactuado, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º (décimo) dia útil e a critério da Administração, no caso de entrega dos serviços com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela de serviços não entregue no prazo pactuado, por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada.

17.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.3 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

17.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 18.1.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

17.5 A sanção prevista na alínea “d” do subitem 20.1.1 desta Cláusula poderá também ser aplicada a Contratada que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a)** sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

17.6 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapecerica do ato que as impuser.

17.7 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento expresse nesse sentido.

17.8 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

17.9 Se o Contratante verificar que o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.10 A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do subitem 20.1.1 desta Cláusula são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e a das alíneas “a”, “d” e “e” são exclusivas do (a) Secretaria Municipal De Agronegócio E Meio Ambiente.

17.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO

19.1 O Contratante poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

19.3 Na hipótese de extinção por culpa da Contratada, esta além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

19.4 No caso de extinção amigável esta será reduzida a termo, tendo a Contratada direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 O Contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2 Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Contratante.

21.3 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21.4 Fica designado como gestor do contrato o Sr. (a) Ivan Massimo Pereira Leite, Secretário Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica – MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itapecerica/MG, 10 de junho de 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO DE ITAPECERICA – MG

CNPJ nº 18.308.742/0001-44

Sr. Ivan Massimo Pereira Leite

Secretário Municipal De Agronegócio E Meio Ambiente

CPF nº 051.494.756-02

CONTRATADA: TERRAZAP LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA

CNPJ nº 30.606.062/0001-02

Sr. Samuel Rosenberg Paz

CPF/MF nº 050.435.436-12

Visto:

Dr. Welton Vieira Leão

OAB/MG 78610

Assessor Jurídico